



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

## LEI Nº 116, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Natalândia**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores públicos municipais de Natalândia-MG, fixados nos termos do anexo I da Lei Municipal nº 043, de 28/04/1998, são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

**Art. 2º** A data base para recomposição salarial dos servidores públicos municipais de Natalândia é fixada no mês de abril de cada ano.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, a tabela de vencimentos constante no anexo I da Lei Municipal nº 043, de 28/04/1998.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2003.

Natalândia-MG, 31 de março de 2003.

  
MODESTO ALVES MENDONÇA  
Prefeito Municipal  
Modesto Alves Mendonça  
Prefeito Municipal  
de Natalândia